**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/SCI-AP/2020**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA RELATIVO A PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ.**

Examinamos o pedido do servidor Marcos Antonio Figueiró, de alteração de jornada de trabalho conforme os arts. 303 e 304 da CLT, para cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais. Contudo, o edital do concurso que possibilitou a efetivação do servidor no cargo de assistente de imprensa se referia a uma carga horária de oito horas diárias.

Dessa forma, entendemos ser a apreciação do caso genuinamente jurídica, necessitando de um parecer jurídico taxativo acerca da legalidade da transição de carga horária, não encontrando qualquer óbice à cumprir com os mandamentos legais atinentes ao fato, sugeridos pelo servidor solicitante.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 04 de Maio de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**